



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

**DATA DA AUTUAÇÃO**

07/03/2012

DOCUMENTO ORIGEM	NÚMERO	Nº FOLHAS
OFICIO S/N	PROC.005726/12-3	11

**ORIGEM**  
**(SCCO) - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**INTERESSADO**

	<b>ASSUNTO</b>
	<b>CONVENIO</b>

**EMENTA**

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ESTREITO-MA NO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA-PML.



**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial do Interlegis - SINTER**

## SENADO FEDERAL

- 7 Mar 09 19



DIRETORIA FEDERAL DE  
PROTÓCOLO E ADMINISTRAÇÃO

Brasília, 06 de março de 2012.

SENADO 005726/12-3

Ao SEPROT:



1005726123

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de ESTREITO - MA no Projeto de Modernização Legislativa – PML.

Atenciosamente,

**NOEMIA GOMES DOS SANTOS**  
**Chefe do Servico de Contratos e Convênios**

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
Chefe do SEPROT  
Senado Federal

SEPROT/DGERAD  
AUTUADO COM M FLS  
ASS. Sarath  
Matrícula



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

**CONVÉNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: MA Nº 158 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO  
LEGISLATIVA - PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PMI, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 440 – Bairro: Centro – ESTREITO - MA – CEP: 65.975-000, CNPJ: 11.022.506/0001-18, representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ WILSON VILAR, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estimulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
  - II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
  - III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
  - IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
  - V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.
- § 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.
- § 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.
- § 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

DE PROTOCOLO  
SERVIÇO DE  
FOLHA DE  
03  
03/06/2007  
SERVIÇO  
DO SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

N



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

SENUO DE PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE SEPROT / DGEZD  
04-15-00-00

**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

**§ 7º** O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

**§ 8º** São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

**§ 9º** Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

**§ 10** A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

**§ 11** Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

**§ 12** Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

*Maurício Góes*

*Waldyr*

*Júlio*

*José*



### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PMI, na forma estabelecida;
  - II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
  - III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.
- § 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS - SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- § 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.
- § 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 29 de junho de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador JOSÉ WILSON VILAR  
Presidente da Câmara Municipal de  
ESTREITO - MA

HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor da Secretaria Especial do  
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal ESTREITO - MA  
(carimbo)

Testemunhas:

Pedro Ribeiro da Silveira  
Sabrina Freite Pires dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO / MA  
  
Dirigente Secreto de Estado  
Secretaria Geral  
CPF 401.337.293-20

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho  
II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos

Autuengum



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





## ANEXO I

### Plano de Trabalho

### Câmara Municipal de ESTREITO - MA

#### 1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de ESTREITO - MA .

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de ESTREITO - MA e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

#### 2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de ESTREITO - MA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

#### 3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

*Autenticação* *Hall* *Tomás* *Marcelo* *W. J. J. J.*



#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de ESTREITO - MA assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de ESTREITO - MA

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de ESTREITO - MA poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de ESTREITO - MA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





## **ANEXO II**

## **RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA**

## ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

## 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

## 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAMPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPI) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER  
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO  
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Of. Nº 004-2011 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 01 de julho de 2011,

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ WILSON VILAR  
Presidente da Câmara Municipal de ESTREITO - MA.



Assunto: Convênio

Senhor Presidente,

1. É com grata satisfação que encaminho uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

**Haroldo Feitosa Tafra**

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

**SENADO FEDERAL**  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES

**AVISO DE REVOCAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 86/2011**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo N° 036215/10-1. Objeto Pregão Eletrônico - Registro de preços, para, por licitação firmada pelo Senado, contratar o fornecimento e a instalação de painéis de ar condicionado do tipo split, durante 12 (doze) meses consecutivos.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO  
Pregoeiro

(SIDEC - 28/06/2011) 040001-00001-2011NE000042

**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVÍCIO DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**EXTRATO DE CONVÉNIOS**

**ESPECIE:** Convênio nº. PR - 08/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Arapoti - PR. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pelo Conselheiro, Vereador GUSTAVO COSTA E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Arapoti - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº. PR - 10/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Lago - PR. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pelo Conselheiro, Vereador JOÃO LEAL AFONSO, Presidente da Câmara Municipal de Lago - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº. PR - 105/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Itaiti - PR. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pelo Conselheiro, Vereador VILMAR JACINTO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Itaiti - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº. PR - 111/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Iritá - PR. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pelo Conselheiro, Vereador CÉSAR FACHECO BAPTISTA, Presidente da Câmara Municipal de Iritá - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº. PR - 156/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Agua Branca - PI. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pela Conselheira, Vereadora CLEIDE MARIA DE ALENCA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Água Branca - PI.

**ESPECIE:** Convênio nº. PR - 158/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Pedro II - PI. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pela Conselheira, Vereadora JOAQUIM LUIZ GALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pedro II - PI.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licita/licitar/>,  
pela código 090301038000129

**ESPECIE:** Convênio nº. PI - 153/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Paracatu - PI. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pela Conselheira, Vereadora GUSTAVO COSTA E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - PI.

**ESPECIE:** Convênio nº. MA - 159/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Tibagi - MA. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pela Conselheira, Vereador JOSÉ VILMAR VILAR, Presidente da Câmara Municipal de Tibagi - MA.

**ESPECIE:** Convênio nº. MA - 159/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Porto Franco - MA. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pela Conselheira, Vereador JOSÉ VILMAR VILAR, Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

**ESPECIE:** Convênio nº. RS - 09/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Sul - RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2011; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - SINTER - Ense. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Pela Conselheira, Vereador VILMAR JACINTO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Sul - RS.

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2011**

Objeto: Aquisição de servidores de vídeo para a TV Justiça Total de São Luís/Editora 00001 - Edital 01/2011 de 12/06 a 17/06. ENDEREÇO: Praça das Três Poderes, STF, Ed. Anexo I, 2º andar Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega dos Propostas: a partir de 20/06/2011 às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCELLO DOS SANTOS LOPES  
Pregoeiro

(SIDEC - 28/06/2011) 040001-00001-2011NE00001

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2011**

O prossesgo do STF comunica que no Pregão Eletrônico n.º 75/2011 - Edital de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, declarou vencedora a empresa STR COMERCIAL LTDA.

Brasília-DF, 29 de junho de 2011.  
MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(SIDEC - 28/06/2011) 040001-00001-2011NE00001

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2011**

O Pregão do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº. 77/2011 - Contrato de reforma e engenharia para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo para adequação do funcionamento da energia elétrica - declarou vencedora a empresa CAG Energia e Engenharia Elétrica Ltda.

(SIDEC - 28/06/2011) 040001-00001-2011NE00001

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2011**

O Pregão do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº. 78/2011 - Aquisição de salsichas do sabor Landesk Patch Maion - declarou vencedora a empresa Jataic S.A. - Grupo Jataic;

VIRGINIA DE OLIVEIRA DANTAS

(SIDEC - 28/06/2011) 040001-00001-2011NE00001

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 31/2011 celebrado entre o STF e a empresa MIG Drogas Comercial Farmacêutica Ltda. (Processo 344.691). Objeto: Aquisição periódica de medicamentos contínuos do período farmacêutico ABCFarma. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor global: R\$ 96.120,00. Assinatura: 28/06/2011; Vigência: 09/06/2011. Assinante: Pelo STF, Sr. Alcides Diaz da Silva - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Geraldo Magela Resende Rosalia.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Repúdio: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 31/2011 celebrado entre o STF e a empresa CORTE Geral Trajassari Ltda. (Processo 340.670). Objeto: Repúdio ao Contrato pelo não cumprimento das condições previstas na Cláusula Descrente do Ajuiz, quanto à Planta Enxerida para Recarregamento dos Materiais da Líquena e dar nova redação à Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n. 02/2011. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 28/06/2011. Assinante: Pelo STF, Sr. Alcides Diaz da Silva - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Jorge Figueiredo da Cruz.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**SECRETARIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2011**

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de consolação de veículos oficiais de apoio administrativo e de serviço de supervisão, mediante pratos de trabalho, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado no termo da lei, se aprovado como especificado, quantidades, condições e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00004 Edital: 01/07/2011 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/07/2011 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VALÉRIA SANTANA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDEC - 28/06/2011) 040001-00001-2011NE00001

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**E FINANCEIRA**

**EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHO**

Nota de Empenho Orçamentário nº. 2011NE00117, emitida em 28/06/2011. FAVORECIDO: ALM - Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informações Ltda. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R\$ 889,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. PA. 16/06/2010.

Nota de Empenho Orçamentário nº. 2011NE00138, emitida em 28/06/2011. FAVORECIDO: Minas Confeço de Café Ltda. OBJETO: aquisição de 4.290 kg de café torrado e moído. VALOR: R\$ 34.104,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. PA. 16/03/2011.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2011**

Objeto: Fornecimento de medicamentos contínuos do período ABC Farma. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/06/2011 às 09h00 a 13h00 e de 13h45 às 17h45. ENDEREÇO: Comprador: BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2011 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível no site [www.mj.jus.br](http://www.mj.jus.br).

(SIDEC - 28/06/2011) 050001-0201-2011NE00002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.100-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GEPROT/DOERAD  
AUTUADO COM 11 FLS  
ASS. José  
Matrícula 11